



## PARTE C

### MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

#### Despacho n.º 14451-A/2014

O Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 104/2010, de 29 de setembro, 78/2011, de 20 de junho, 75/2012, de 26 de março, 112/2012, de 23 de maio e 215-A/2012, de 8 de outubro, estabelece, no seu artigo 73.º-A, uma metodologia de repercussão faseada, num horizonte quinquenal, dos sobrecustos com a aquisição de energia elétrica a produtores em regime especial, nos proveitos permitidos das empresas reguladas do sistema elétrico nacional, prevendo que esse procedimento se deve iniciar para efeitos de definição das tarifas para 2012, prolongando-se até 2020.

Em concretização do disposto nesse artigo, foi publicada a Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, que estabelece a metodologia de cálculo da taxa de remuneração a aplicar à transferência intertemporal de proveitos permitidos referentes aos sobrecustos com a aquisição de eletricidade a produtores em regime especial, sujeitos a repercussão quinquenal. Essa metodologia tem em consideração o equilíbrio económico-financeiro das atividades reguladas, bem como a consideração do prazo associado à recuperação integral daqueles proveitos que incluem os ajustamentos dos proveitos dos dois anos anteriores.

A Portaria n.º 146/2013, de 11 de abril, procedeu à alteração da fórmula de cálculo que deve ser utilizada pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) para apuramento da referida taxa de remuneração, prevista no artigo 2.º da Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, mediante a introdução de um fator de sustentabilidade da empresa, sem com isso colocar em causa a necessidade de promover a sustentabilidade económica e social da repercussão tarifária dos custos de financiamento do setor. A Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 146/2013, de 11 de abril, determina que os parâmetros « $\theta$ », « $k$ », « $b$ », « $R_0$ » e « $a$ », constantes na referida fórmula de cálculo, são estabelecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da energia até ao dia 30 de novembro do ano anterior àquele a que dizem respeito os proveitos permitidos.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 279/2011, de 17 de outubro, na redação que lhe foi dada pela Portaria n.º 146/2013, de 11 de abril, e ao abrigo das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos do Despacho n.º 13322/2013, de 18 de outubro, determino o seguinte:

1 — Para efeitos da remuneração do alisamento quinquenal dos proveitos permitidos para o ano de 2015 atribuem-se os seguintes valores:

- a) « $\theta$ » o valor de 0,97;
- b) « $k$ » o valor de 0,15 %;
- c) « $b$ » o valor de 2;
- d) « $R_0$ » sendo:
  - i) « $R_{0_1}$ » = 3,02 %;
  - ii) « $R_{0_2}$ » = 3,09 %;
  - iii) « $R_{0_3}$ » = 2,78 %;
  - iv) « $R_{0_4}$ » = 2,73 %;
- e) « $a$ », sendo:
  - i) « $a_3$ » = 1;
  - ii) « $a_4$ » = 1;

- iii) « $a_3$ » = 1;
- iv) « $a_4$ » = 1.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, reportando os seus efeitos a 30 de novembro de 2014.

28 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

208271797

#### Despacho n.º 14451-B/2014

A Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, estabelece os critérios para a repercussão diferenciada dos custos decorrentes de medidas de política energética, de sustentabilidade ou de interesse económico geral (CIEG) na tarifa de uso global do sistema aplicável às atividades do Sistema Elétrico Nacional (SEN). Para o efeito, a referida portaria define os critérios para distribuição de categorias de CIEG por nível de tensão ou tipo de fornecimento e para a subsequente afetação dos mesmos CIEG, em cada nível de tensão ou tipo de fornecimento, aos clientes finais, através de uma modulação dos consumos verificados em cada período horário.

Posteriormente, a Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, foi alterada no sentido de prever a possibilidade de alterar os fatores de modulação por período horário do CIEG relativo à energia ativa entregue ao nível de tensão ou tipo de fornecimento, caso no âmbito do processo de fixação das tarifas surja informação relevante com impacto no cálculo das tarifas.

Neste contexto, tendo se verificado variações desproporcionais entre os períodos horários, considera-se oportuno alterar os referidos fatores, de forma a incentivar um consumo mais eficiente de energia por parte dos clientes finais, com menor utilização nas horas de ponta, encorajando, por outro lado, a oferta de modalidades de faturação com diferenciação horária de energia consumida por parte dos comercializadores de mercado.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 104/2010, de 29 de setembro, 78/2011, de 20 de junho, 75/2012, de 26 de março, 112/2012, de 23 de maio, e 215-A/2012, de 8 de outubro, no n.º 9 da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, e das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no Diário da República, n.º 202, 2.ª série, em 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no Diário da República, n.º 26, 2.ª série, em 6 de fevereiro, determino o seguinte:

1. Para efeitos do n.º 5 do artigo 5.º da Portaria n.º 332/2012, de 22 de outubro, os fatores K são alterados nos termos previstos na seguinte tabela:

	Nível de tensão ou tipo de fornecimento (j)					
	MAT	AT	MT	BTE	BTN>	BTN<
$K_{P_j}^{CIEG_i}$	1,400	1,395	1,375	1,350	2,300	1,896
$K_{C_j}^{CIEG_i}$	1,195	1,195	1,183	1,170	1,000	1,087

2. O presente despacho produz efeitos relativamente às tarifas aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2015.

28 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade*.

208271975

## II SÉRIE



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750